

Projeto de Lei nº 573/2025
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 573/2025, de autoria da Vereadora Anne Lagartixa que “Institui o Dia Municipal de Combate à Pedofilia, à Cyberpedofilia e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, cria a Semana Municipal de Conscientização e implanta a Campanha Permanente de Prevenção e Enfrentamento dessas violências, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.” **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 573/2025, de autoria da Vereadora Anne Lagartixa que “Institui o Dia Municipal de Combate à Pedofilia, à Cyberpedofilia e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, cria a Semana Municipal de Conscientização e implanta a Campanha Permanente de Prevenção e Enfrentamento dessas violências, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.”

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou haver similaridade com outra proposição em tramitação:

- Projeto de Lei nº 572 de 2025 que "Institui a Lei Felca de Combate à Cyberpedofilia, e dá outras providências", de autoria da vereadora Thabatta Pimenta.

A fim de sanar quaisquer dúvidas sobre a legislatura, encaminhei o Despacho para a Procuradoria Legislativa manifestar parecer em relação à matéria.

Por força do art. 58 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer após a devolutiva.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

A Douta Procuradoria Legislativa desta Casa manifestou o Parecer da matéria proposta (folhas 01 e 01), em destaque o item 9, tendo seu entendimento final posto a seguir:

“Diante da análise comparativa, conclui-se que o projeto de lei nº 573/2025, da Vereadora Anne Lagartixa encontra-se ao menos parcialmente prejudicada pelo projeto de lei nº 572/2025, da Vereadora Thabatta Pimenta, uma vez que ambos tratam do mesmo assunto. O Regimento Interno, em seu art. 198, inciso I. estabelece a prejudicialidade para propostas idênticas ou cuja matéria já esteja regulamentada ou em tramitação.”

Portanto, após análise exauriente entre a proposição apresentada e a Lei acima citada, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Lei vigente com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 573/2025, de autoria da Vereadora Anne Lagartixa.

É como voto.

Natal, 45 de fevereiro de 2026.



Brisa Bracchi
Vereadora PT